

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000607/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013703/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.102168/2023-11
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13068.103765/2022-81
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 15/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS MOTORISTAS, CONDOT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EPITACIO ANTONIO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIR ANTONIO GANASSINI;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE DIAS;

E

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA, CNPJ n. 14.896.759/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DISNEI LUQUINI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em empresas de Transportes Rodoviários do 2º grupo de trabalhadores em transportes rodoviários e anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT e de todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do Artigo 143, do Código Brasileiro de Trânsito, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, inclusive de estacionamentos, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras, tratorista, inclusive como categoria diferenciada, condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do Artigo 144, do Código Brasileiro de Trânsito, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte. A representação da categoria também inclui: todos os empregados em empresas que**

fazem prestação de serviços, EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS: de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os Empregados nas Empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares); EMPRESAS INDUSTRIAIS: Indústrias da Alimentação (Inclusive Indústrias do Açúcar, Alcool), Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas (Inclusive da Fabricação do Alcool), Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico; EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS, Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde; EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE, Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade; EMPRESAS DE CRÉDITO, Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada; EMPRESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos, definidos na forma do quadro anexo do Art. 577 da CLT; EMPRESAS DE AGRICULTURA, Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Agroindústria e Produção Extrativa Rural, definidos na forma do Art. 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS; COOPERATIVAS EM GERAL, grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos, com abrangência territorial em Ampére/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Chopinzinho/PR, Clevelândia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Dois Vizinhos/PR, Enéas Marques/PR, Francisco Beltrão/PR, Honório Serpa/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Mangueirinha/PR, Mariópolis/PR, Marmeleiro/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Palmas/PR, Pato Branco/PR, Pérola d'Oeste/PR, Planalto/PR, Pranchita/PR, Realeza/PR, Renascença/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, São João/PR, São Jorge d'Oeste/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sulina/PR, Verê/PR e Vitorino/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2023 a 29/02/2024

Asseguram-se a partir de 01 de março de 2023 o seguinte piso salarial:

Para condutores socorristas: **R\$ 1.915,70 (um mil novecentos e quinze reais e setenta**

centavos).

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE CONDUTOR SOCORRISTA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2023 a 29/02/2024

Será concedido aos condutores socorristas a partir de 01 de março de 2023 gratificação por desempenho da função de condutor socorrista de **R\$ 211,11 (duzentos e onze reais e onze centavos)** mensais o qual deverá ser pago junto com o salário do mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL E COMPENSAÇÃO

O CIRUSPAR concederá correção salarial a todos os seus Condutores Socorristas, a partir de 1º de março de 2023, no percentual de 100% (cem por cento) do índice do INPC/IBGE do período de 1º de março de 2022 à 28 de fevereiro de 2023, sobre os salários praticados em março de 2022, como resultado da livre negociação entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais de natureza espontânea ou de lei, concedidos pelo CIRUSPAR, no período de março de 2022 à fevereiro de 2023. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (Instrução Normativa N.º 4, do T.S.T., alínea XXI).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As condições de correção salarial aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial, do período compreendido de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, inexistindo perdas salariais, desde que cumprida a Acordo Coletivo de Trabalho anterior, inclusive eventuais demandas judiciais coletivas que versem sobre a matéria.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO ASSUIDADE/DISCIPLINA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2023 a 29/02/2024

Fica assegurado um prêmio mensal, a título de bônus por assiduidade/disciplina, ao empregado que durante o período de apuração do cartão-ponto (mensal) cumprir sua carga horária mensal integral de trabalho e não sofrer nenhuma medida disciplinar, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

CRITÉRIOS - Para o recebimento do prêmio mensal, o colaborador deverá observar os seguintes critérios:

- a) Não ter advertência e/ou suspensão disciplinar no mês de referência;
- b) Preencher adequadamente os formulários relacionados a alterações de ponto. **Exemplo: (funcionário realizou a troca e só registrou no formulário após a data da troca, não receberá o prêmio naquele mês).**
- c) Não terá direito ao recebimento o colaborador que tiver mais de três alterações de registro de ponto no mês considerando: trocas de escala (dias de plantão) e ajustes (por esquecimentos), **salvo em casos de problema comprovado no relógio ponto, ou então os ajustes necessários realizados a pedido do empregador (treinamentos, reuniões).**
- d) Mais de 3 (dois) atrasos ou saídas antecipadas de plantão.
- e) Para os empregados que trabalham em horário comercial (setor administrativo), eventual compensação de horas negativas (justificadas previamente como trocas) poderão ter o mesmo período compensado de segunda a sexta-feira, em até 1 vez quando a reposição for de até de 2 (duas) horas diárias, e no sábado quando a reposição for acima de 2 (duas) horas até 04 (quatro) horas. Desta forma, o trabalhador do setor não perderá o direito ao recebimento do prêmio.
- f) Obter 100% (cem por cento) de assiduidade, ou seja, não poderá ter faltas ao trabalho, nem mesmo por atestado médico, **exceto aqueles previstos na cláusula décima sexta do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024 - AUSÊNCIAS LEGAIS REMUNERADAS e os incisos IV e VIII do art. 473 da CLT:** Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas pelo consórcio, desde que devidamente comprovadas e pelo empregado os períodos, nas seguintes situações:
 - 1) 05 (cinco) dias por motivos de casamento.
 - 2) 03 (três) dias no caso de falecimento do Cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos.
 - 3) 05 (cinco) dias serão concedido ao empregado pai para o ato de registro e acompanhamento de filho recém-nascido.

4) 120 (cento e vinte dias) serão concedidos ao empregado para licença maternidade.

5) por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

6) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo.

7) compensações referentes à convocação eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O colaborador ou empregado que cometer qualquer infração das alíneas anteriores, não terá direito ao recebimento do prêmio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que houver algum equívoco no fornecimento do prêmio assiduidade, o mesmo será revisto na folha do mês posterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prêmio assiduidade não será pago no mês que o empregado público gozar período de férias.

PARÁGRAFO QUARTO: o valor do prêmio assiduidade não terá incidência de encargos, não será contabilizado no cálculo de férias e 13º.

PARÁGRAFO QUINTO: Devido a data a qual está sendo firmado o presente instrumento Coletivo de Trabalho e a divulgação das regras aplicadas a partir de então, **excepcionalmente** o prêmio de assiduidade/disciplina referente ao mês de março de 2023, será pago a todos os empregados que realizam registro de ponto, junto com a folha de pagamento do mês de abril de 2023.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2023 a 29/02/2024

Será concedido auxílio alimentação para todos os empregados compreendidos neste ACT o valor mensal de **R\$ 351,73 (trezentos cinquenta e setenta e três centavos)**.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas a celebração de novo Acordo Coletivo de Trabalho para o

próximo período de 1º de março de 2024 à 28 de fevereiro de 2026, deverão ser iniciados dentro do período de 60 (Sessenta) dias antes do término da vigência do presente instrumento.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Tendo em vista que as partes celebraram o Acordo Coletivo de Trabalho com vigência entre 01.03.2022 à 29.02.2024, registrado sob a MR023360/2022, processo 13068.103765/2022-81 e protocolado em 15/06/2022 no Sistema Mediador do MTE, por meio do presente Termo Aditivo ajustam as alterações das cláusulas econômicas do Acordo Coletivo vigente, passando o presente Termo Aditivo a ter sua vigência no período de 01 de março de 2022 à 29 de fevereiro de 2024.

}

EPITACIO ANTONIO DOS SANTOS

Presidente

**SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL,
TRAB.TRANS. ROD. PBCO**

ALCIR ANTONIO GANASSINI

Presidente

**SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E
EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS -
SINTRODOV**

VICENTE DIAS

Presidente

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO

DISNEI LUQUINI

Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.